



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 2587/2023

Data 12/12/2023

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bens móveis e imóveis em regime de Permissão de Uso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná autorizado a ceder, em regime de Permissão de Uso, à empresa UP JEANS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.030.240/0001-03, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/n, no Distrito de Santo Isidoro, município de Três Barras do Paraná, os seguintes bens móveis e imóveis públicos:

I - lote nº 03-B da quadra nº 02, Distrito de Santo Isidoro, perímetro Urbano, município de Três Barras do Paraná, com área de 2.120,00m² (dois mil cento e vinte metros quadrados), conforme mapa anexo e que fica fazendo parte integrante desta Lei;

II - 01 (uma) obra em alvenaria localizada sobre o lote descrito no inciso anterior, com área de 928,30m² (novecentos e vinte e oito vírgula trinta metros quadrados);

III- 01 (uma) máquina de costura industrial Singer, placa 5383;

IV- 01 (uma) máquina de costura industrial Singel, placa 5384;

V- 01 (uma) máquina de costura industrial Singel, placa 5385;

VI- 01 (uma) máquina de costura industrial Singel, placa 5387;

VII- 01 (uma) máquina de costura industrial Singel, placa 5388;

VIII- 01 (uma) máquina de costura industrial Singel, placa 5389;

Art. 2º. O PERMISSIONÁRIO se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena, de rescisão e devolução ao **MUNICÍPIO** dos bens móveis e imóveis descritos no art. 1º desta Lei:

I - uso exclusivo para o PERMISSIONÁRIO nos moldes a ser definido com a celebração de Termo de Permissão de Uso, devendo ser para uso industrial;

II - capacitar pessoas com cursos executados pela própria empresa, oportunizando o conhecimento na área de costura industrial, para a inserção ao mercado de trabalho;

III - zelar pela manutenção e conservação dos bens;

IV - administrar e cuidar para que não ocorram danos materiais nos bens ora cedidos;

V - custear as despesas operacionais dos bens;

VI - conservar limpas e higienizadas as máquinas;

VII - oferecer e manter 10 (dez) empregos com carteira assinada;

VIII - permitir ao MUNICÍPIO toda e qualquer vistoria.

f *Adriano*



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 3º. Fica como obrigação do Município:

I – entregar as máquinas de costura, a obra e o terreno em condições de uso.

Art. 4º. Fica vedado ao PERMISSIONÁRIO transferir os bens ora cedidos.

Art. 5º. O prazo da Permissão de Uso será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que o PERMISSONÁRIO manifeste expressamente seu interesse no prazo prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias do término de vigência, e no caso de o MUNICÍPIO considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 12 de dezembro de 2023.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Gersso